



PROCESSO	1127600/2020
INTERESSADO	SOUZA LOTTI
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DELIBERAÇÃO Nº 674/2021 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 19 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que “o objeto da fiscalização é a exaço do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012”, conforme art. 4º da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012.

Considerando que após consulta a Receita Federal em busca no cadastro nacional de pessoas jurídicas, verifica-se a informação de situação cadastral ativa (fls. 23) como prova de exercício da atividade compartilhada com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.

Considerando que a pessoa jurídica SOUZA LOTTI, CNPJ nº 18.629.161/0001-04 não encontra-se registrada no CREA-MT (fls. 21/22).

Considerando que a informação no Tutorial do CAU/BR diz "A interrupção pode ser solicitada pelas empresas que não estejam no exercício de suas atividades, não havendo necessidade de documentação comprobatória, apenas declaração afirmando o não exercício das atividades." e que trata-se apenas de tutorial, devendo ser observadas as Resoluções em vigor.

Considerando que a Res. CAU/BR nº 28/2012, descreve no caput do art. 25, que "É facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica **que não estiver no exercício de suas atividades.**"

Considerando que a situação ativa da empresa no cadastro nacional de pessoas jurídicas é prova de exercício da atividade.

Considerando que é facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que não possua RRT em aberto e não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU.

Considerando que o Atendimento do CAU/MT detectou RRT em aberto de nº 4118496 e 3748811.

**DELIBEROU:**

1. Indeferir o processo de solicitação de Interrupção do Registro da pessoa jurídica SOUZA LOTTI, CNPJ nº 18.629.161/0001-04.



PROCESSO	1127600/2020
INTERESSADO	SOUZA LOTTI
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o interessado da decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.
3. O Atendimento do CAU/MT deve assegurar a ciência do interessado na forma do §3º ou §4º do art. 26 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Alana Jéssica Macena Chaves; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

**ELISANGELA BOKORNI TRAVASSOS**

Coordenadora

---

**ALEXSANDRO REIS**

Coordenador Adjunto

---

**WEVERTHON FOLES VERAS**

Membro

---

**ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES**

Membro

---